

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000 Telefax (027) 3753-1001 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 1.548/2021

Publicado Olivio em 25 / 03 / 2021

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid19) e acrescenta medidas qualificadas extraordinárias para seu enfrentamento no âmbito do Município de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial fundamentação na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.537/2021, de 15 de março de 2021, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Município de Vila Pavão/ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Boone



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000 Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONSIDERANDO que o município de Barra de São Francisco está localizado há menos de 50 km de Vila Pavão e foi considerado epicentro da variante da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e que, por meio do Decreto nº. 045-A/2021, declarou situação de calamidade e emergência em saúde pública em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que esta cepa tem o perfil da variante idêntica a observada no Reino Unido, que tem por característica ser mais letal e contagioso e tem acometido a população mais jovem;

DECRETA:

- Art. 1º O presente Decreto é aplicado em todo o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população pavoense visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).
- § 2º. Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.
- Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todo e quaisquer serviços, atividades, comércios e postos de combustíveis, exceto Farmácias e supermercados que funcionarão obedecendo o seguinte:
- § 1º. Os estabelecimentos permitidos pelo caput deste artigo só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery).
- § 2º Os postos de combustíveis somente poderão realizar o abastecimento de carros oficias nos horários de 07:00 horas as 08:00 horas da manhã, com a presença dos fiscais e de apoio da policia militar.
- § 3°. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.
- § 4°. A limitação de dia e de atendimento ao público presencial prevista no § 2° não se aplica para:
- I assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares e odontológicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000 Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

 II – Serviços e atos públicos considerados essenciais, especialmente os considerados urgentes e extraordinários, bem como que sejam praticados para o cumprimento dos prazos e exigências legais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade:

IV - serviços funerários;

§5º- Os demais serviços, atividades, comércios e estabelecimentos estão proibidos de funcionar por meio do sistema de entregas (delivery).

Art. 3°- Fica determinado Toque de Recolher em todo o território do município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no horário compreendido entre 20h (vinte horas) às 6h (seis horas).

Art. 4º- Fica proibido o funcionamento de academias de qualquer natureza;

Parágrafo único- Fica proibido a realização de atividades esportivas de caráter coletivo e individual em espação público ou particular;

Art. 5°- A Caberá aos fiscais do Município de Vila Pavão/ES, a Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretária de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Agricultura, e a comissão instituída através da portaria nº 2.584/2021, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo:

- a) Orientação/conscientização para distanciamento social
- b) Abordagem as pessoas nas ruas, comércios, lojas e demais estabelecimentos para orientação e advertência.
- c) Determinação para uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial.
- d) Monitoramento de casos suspeitos e infectados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000 Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo único: O descumprimento das medidas importará em responsabilidade civil, penal e administrativas dos infratores, podendo os mesmos responder por crime contra a saúde pública e contra a administração pública em geral.

Art. 6°- O Poder Público Municipal requisitará ao Segundo Batalhão da Polícia Militar de Nova Venécia/ES, para garantir o devido cumprimento do disposto do presente Decreto.

Art. 7°- As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 8°- Este Decreto entra em vigor no dia 26 de março de 2021 e produzirá efeitos até as 6h (seis horas) do dia 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de março do ano de 2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal